

te deste Municipio será por ellas uzurpada, sendo como lhes é facil allegar e pretextar—posses—como a pouco ainda praticarão com o Municipio da Casa Branca.

Esta Camara pois não reconhece outros pontos divisorios nesta parte. que não sejam os mencionados—morro Sellado—morro Redondo—e morro dos—Carvalhaes.—Estes constão do Livro do tombo da propria Matriz de Jacuhy serem os pontos divisorios da respectiva Freguezia. A linha divisoria tirada por estes pontos passa exactamente pelo logar da Guardinha, onde existirão guardas desta Provincia, e prolongada, vai exactamente passar pelo logar do antigo Quartel, que os Mineiros demolirão, quando a seu arbitrio puzerão os marcos da Capitania, muito aquem, no Ribeirão das Canoas.

Finalmente outros não há que sejam reconhecidos, e que se possa fazer manter, e respeitar, e ainda menos como de antiga posse das Authoridades de Jacuhy.

Portanto esta Camara, como no citado aviso não se des-crimina a questão, solicita de V. Exa. a necessaria dicizão a este respeito, para poder cumprir, como leve a ordem de V. Exa. Deos Guarde a V. Exa. por muitos annos. Paço da Camara Municipal da Villa Franca, em sessão ordinaria de 13 de Maio de 1852. Illmo. e Exmo. Snr. Presidente desta Provincia de São Paulo.—*José Eduardo de Figueiredo.*—*Fran-cisco Antonio da Costa.*—*José Joaquim de Oliveira.*—*José Bernardes da Costa Junqueira.*—*José Ferreira Mendes.*

29 —Ao MINISTRO DO IMPERIO, 1852.

Illmo e Exmo. Snr.—Tenho a honra de levar á presença de V. Exa. o incluzo officio, por copia, da Camara Municipal da Villa Franca do Imperador, no qual representa os inconvenientes, que devem resultar da pontual observancia do Aviso Imperial de 14 de Fevereiro preterito, na parte em que lhe ordena faça manter as posses reconhecidas, e anteriores á demarcação novissima, a que se procedeo nas divisas entre dita Villa e a de Jacuhy de Minas Geraes, por isso que, supposto seja conhecida a divisa no territorio dividido pelo ribeirão das canoas, em consequencia da usurpação commettida pela dita Camara, outro tanto porém não acontece a respeito



da parte da divisa, que se estende do morro Redondo ao morro dos Carvalhaes, por não haverem ali, além desses pontos, outros demarcados bem ou mal, e não saber a Camara se são esses os pontos, pelos quaes deve regular-se, visto como a Camara de Jacuhy não cessa de praticar novas invasões nos limites, e rogo a V. Exa. se digne tomar em consideração o Officio da Camara da Franca, afim de que com uma solução pronta sobre este objecto se evitem as questões, que podem originar-se do estado de duvida, em que vae ficar este negocio alias bem importante. Deus Guarde a V. Exa. Palacio do Governo de S. Paulo 5 de Julho de 1852.—Illmo. e Exmo. Sr. Francisco Gonsalves Martins, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio.—*Hypolito José Soares de Souza.*

30—DA ASSEMBLÉA PROVINCIAL, 1852.

Illmo. Sr.—A Assembléa Legislativa Provincial deliberou que se pedissem ao Governo as seguintes informações: se já foi decidida definitivamente a questão de limites entre esta Provincia, e a de Minas Geraes nos municipios limitrophes da Villa Franca, e Jacuhy; e no cazo negativo, se a decisão provisoria dada em Aviso de 14 de Fevereiro proximo passado a similhante respeito satisfaz as necessidades d'essa questão, mesmo provisoriamente, de modo a não se dar occasião a novos conflietos entre as autoridades dos Termos limitrophes das referidas Villas. Levo pois ao conhecimento de V. S.^a esta deliberação, a fim de que se digne faze-la presente ao Exmo. Sr. Vice Presidente da Provincia. Deos Guarde a V. S.^a Paço da Assembléa Legislativa Provincial de São Paulo 14 de Julho de 1852.—Sr. Dr. Francisco José de Lima, Secretario do Governo.—*Antonio Joaquim Ribas*, 1.^o Secretario.

31—DA CAMARA DE FRANCA, 1852.

Illmo. e Exmo. Snr.—A Camara Municipal da Villa Franca tem a honra de fazer chegar ás Mãos de V. Exa. a inclusa representação, e certidões de que faz menção, que deregirão a

